

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

### DECRETO Nº 8.423, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá- SAMAE.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES**ABIB, no uso de suas atribuições, e

Considerando o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;

Considerando a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE em regulamentar o parcelamento das tarifas de água e esgoto;

Considerando a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014;

**Considerando** o Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE - Decreto nº 7.084 de 17 de agosto de 2015;

**Considerando** a solicitação, por meio do Ofício nº 05/2019, do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

#### **DECRETA**:

Art. 1º Os débitos do imóvel, inscrito ou não em dívida ativa, dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE poderão ser parcelados, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, calculadas com juros e correção monetárias, sendo a primeira parcela com pagamento à vista.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º O não-pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

- § 3º Os juros de mora incidirão após 30 (trinta) dias, na importância de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- **§ 4º** A correção monetária será calculada de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme o Decreto Municipal nº 8.336 de 30 de novembro de 2018.
- **Art. 2º** O requerimento do parcelamento poderá ser realizado pelo proprietário do imóvel ou pessoa que tenha poderes para transigir em seu nome e será instruído com a apresentação dos seguintes documentos:
- I Cédula de Identidade/Cópia reprográficas dos atos constitutivos de pessoa jurídica;

II - CPF/CNPJ;

III - Certidão de Matrícula do Imóvel;

**Parágrafo único.** O parcelamento deferido implicará em reconhecimento da dívida, por isso assinará um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

- Art. 3º Caso o proprietário do imóvel venha a falecer, deixando débitos perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá SAMAE, qualquer pessoa da família poderá solicitar o parcelamento dos débitos, desde que traga a certidão de óbito e comprove que é parente, além disso, deve apresentar os demais documentos necessários para o parcelamento previsto no artigo 2º deste Decreto.
- **Art. 4º** A notificação dos débitos em atraso dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá SAMAE será informada na fatura mensal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

subsequente a que não efetuou o pagamento.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal